



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 28.09.2022**, referente ao **Ponto Quatro - Acordo de Parceria a estabelecer com a Associação "Patinhas Catitas"**, aprovado pela Proposta n.º JF 146/2022, de 03 de agosto, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por unanimidade.

| Votos | Total | PS | PSD | CDS/PP | CDU | BE | CHEGA |
|------------|-------|----|-----|--------|-----|----|-------|
| A Favor | 18 | 9 | 4 | 1 | 2 | — | 2 |
| Contra | 0 | | | | | — | |
| Abstenções | 0 | | | | | — | |

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 28 de setembro de 2022

Presidente da Assembleia,



Manuel Rocha

Proposta n.º JF 146/2022

Acordo de parceria a estabelecer com a associação “*Patinhas Catitas*”

Considerando a proposta n.º JF 164/2016, relativa à aquisição de abrigos para animais de rua, integrada na proposta vencedora do Orçamento Participativo Geral de 2015.

Considerando a proposta n.º JF 213/2016, de 04 de novembro, relativa ao protocolo celebrado com a associação “*Animais de Rua*”, entretanto prorrogado e posteriormente concluído, de que resultou o aumento de animais silvestres não esterilizados.

Considerando que Capturar-Esterilizar-Devolver é o único método ético e verdadeiramente eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre.

Considerando que uma colónia esterilizada e controlada reduz drasticamente os incómodos causados por gritos de acasalamento, lutas e cheiros resultantes da marcação de território, ao mesmo tempo que desempenha um importante papel de controlo da população de roedores.

Considerando que a existência de uma população de gatos silvestres numa dada área geralmente aponta para um nicho ecológico capaz de suportar aproximadamente esse volume de gatos.

Considerando que a implementação de programas CED traz inúmeras vantagens, nomeadamente a redução do número de gatos silvestres e vadios, menos queixas aos serviços camarários, mobilização de ações de voluntariado e redução de custos.

Considerando os deveres do cuidador de animais de rua da associação “*Patinhas Catitas*”, subjacente ao presente Protocolo, que se consideram como parte integrante do presente Protocolo de cooperação.

Considerando tem uma previsão orçamental máxima mensal de €300,00 (trezentos euros) e a que corresponde um encargo máximo anual de €3.600,00 (três mil e seiscentos euros) e de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) até ao final de 2022.

Considerando as competências definidas na alínea m) e n) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e a “*Patinhas Catitas*” relativa à esterilização das colónias de gatos silvestres existentes na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos do documento em anexo e que se considera parte integrante da presente proposta.
2. Remeter o presente protocolo para apreciação da Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização.

AgualvaCacém, 28 de julho de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 146/2022

Acordo de parceria a estabelecer com a associação "Patinhas Catitas"

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

| Votos a favor | |
|--------------------------------|-------------------------------------|
| Presidente Carlos Casimiro | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Secretária Helena Cardoso | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Tesoureiro João Castanho | <input type="checkbox"/> |
| 1.º Vogal Ricardo Varandas | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 2.º Vogal Cristina Mesquita | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 3.º Vogal António Silva | <input type="checkbox"/> |
| 4.º Vogal Gonçalo Carvalho | <input type="checkbox"/> |
| Total | 4 |

| Votos contra | |
|--------------------------------|--------------------------|
| Presidente Carlos Casimiro | <input type="checkbox"/> |
| Secretária Helena Cardoso | <input type="checkbox"/> |
| Tesoureiro João Castanho | <input type="checkbox"/> |
| 1.º Vogal Ricardo Varandas | <input type="checkbox"/> |
| 2.º Vogal Cristina Mesquita | <input type="checkbox"/> |
| 3.º Vogal António Silva | <input type="checkbox"/> |
| 4.º Vogal Gonçalo Carvalho | <input type="checkbox"/> |
| Total | 0 |

| Abstenções | |
|--------------------------------|--------------------------|
| Presidente Carlos Casimiro | <input type="checkbox"/> |
| Secretária Helena Cardoso | <input type="checkbox"/> |
| Tesoureiro João Castanho | <input type="checkbox"/> |
| 1.º Vogal Ricardo Varandas | <input type="checkbox"/> |
| 2.º Vogal Cristina Mesquita | <input type="checkbox"/> |
| 3.º Vogal António Silva | <input type="checkbox"/> |
| 4.º Vogal Gonçalo Carvalho | <input type="checkbox"/> |
| Total | 0 |

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.08.03, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: _____

O 1º Vogal: Ricardo Varandas

O 2º Vogal: Cristina Mesquita

O 3º Vogal: _____

O 4º Vogal: _____

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA
E A
ASSOCIAÇÃO PATINHAS CATITAS

Considerando que Capturar-Esterilizar-Devolver é o único método ético e verdadeiramente eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre.

Considerando que uma colónia esterilizada e controlada reduz drasticamente os incómodos causados por gritos de acasalamento, lutas e cheiros resultantes da marcação de território, ao mesmo tempo que desempenha um importante papel de controlo da população de roedores.

Considerando que a existência de uma população de gatos silvestres numa dada área geralmente aponta para um nicho ecológico capaz de suportar aproximadamente esse volume de gatos.

Considerando que a implementação de programas CED traz inúmeras vantagens, nomeadamente a redução do número de gatos silvestres e vadios, menos queixas aos serviços camarários, mobilização de ações de voluntariado e redução de custos.

Considerando os deveres do cuidador de animais de rua da Associação Patinhas Catitas, subjacente ao presente Protocolo, que se consideram como parte integrante do presente Protocolo de cooperação.

Por acordo recíproco e de boa-fé, é livremente firmado o presente Protocolo de cooperação, redigido em duplicado e entregue a cada uma das partes, declarando os outorgantes que aceitam as condições expressas neste protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre

a **Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**, com o NIPC n.º 510 833 896, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, representada por *Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira*, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente da referida Junta de Freguesia, como 1.º outorgante,

e

a **Associação "Patinhas Catitas"**, com o NIPC n.º 515 111 830, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16, 2.º Dto, 2735-054 AgualvaCacém, representada por *Maria Manuela Mendonça Antunes*, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], Presidente da referida Associação, e doravante também designada por Associação ou 2.º outorgante,

É livremente firmado e reduzido a escrito o presente Protocolo de colaboração, de pleno acordo recíproco e de boa-fé, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

Pelo presente protocolo, as partes estabelecem os termos genéricos da sua cooperação, com vista ao controle e tratamento de animais silvestres e vadios na Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

**Cláusula Segunda
(Âmbito)**

No âmbito do presente protocolo, o segundo outorgante procurará proceder à captura, esterilização ou tratamento mensal de **10** (dez) gatos provenientes de colónias de gatos silvestres e assilvestrados na Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

**Cláusula Terceira
(Esterilização e tratamento)**

1. O segundo outorgante assegura que todos os animais a esterilizar serão também desparasitados interna e externamente, sendo-lhes colocado o chip identificador e marcados com um pequeno corte na ponta da orelha esquerda, como sinal internacional de animal esterilizado.
2. O segundo outorgante solicitará os tratamentos veterinários que sejam necessários, tendo em conta os limites financeiros referidos na Cláusula Sexta.

**Cláusula Quarta
(Animais sem tratamento possível)**

Todos os animais que tiverem doenças incuráveis ou que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida, serão eutanasiados de forma indolor.

**Cláusula Quinta
(Captura de animais)**

1. A captura deverá ser efetuada pelo segundo outorgante com recurso a armadilhas, de modo a não causar quaisquer ferimentos.
2. O segundo outorgante obriga-se a não proceder à captura das colónias já esterilizadas, para qualquer fim, sem obter o acordo do primeiro outorgante.

**Cláusula Sexta
(Pagamentos de esterilização e tratamento)**

1. O primeiro outorgante transferirá para o segundo outorgante o mensal máximo de **€300,00** (trezentos euros), de acordo com o valor mensal correspondente às esterilizações ou tratamentos veterinários efetuados até ao dia 30 de cada mês, nos termos e com os limites

definidos nos n.ºs seguintes.

2. O valor de **€20,00** (vinte euros) por cada animal esterilizado (errantes ou que vivam com pessoas sem recursos económicos) da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
3. O valor máximo de **€100,00** (cem euros) por cada animal tratado, até ao máximo mensal de €200,00 (duzentos euros), a serem aplicados em tratamentos veterinários de animais (errantes ou que vivam com pessoas sem recursos económicos) da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Cláusula Sétima (Relatórios)

O segundo outorgante apresenta trimestralmente um relatório com todos os animais tratados ou submetidos ao programa CED na Freguesia de Agualva e Mira Sintra, incluindo a sua localização exata.

Cláusula Oitava (Abrigos)

1. O primeiro outorgante obriga-se à reparação e colocação gradual de abrigos, do modelo normalizado existente na Freguesia, nos locais indicados pelo segundo outorgante ou onde existam colónias de animais silvestres.
2. O segundo outorgante obriga-se à colocação de água e alimentos secos no interior do abrigo, garantindo a sua limpeza e inexistência de restos de alimentos na sua área envolvente.
3. A alimentação dos gatos deverá ser efetuada apenas no local autorizado e exclusivamente na forma de ração (comida seca) e água, em quantidades suficientes, tendo em consideração a dimensão da colónia.
4. O segundo outorgante obriga-se a respeitar os deveres do cuidador de animais de rua da Associação Patinhas Catitas.

Cláusula Nona (Ações de sensibilização)

Os dois outorgantes realizarão também, de forma conjunta, ações de formação a voluntários, campanhas de adoção, ações de educação nas escolas e ações de sensibilização da população para as várias temáticas relativas aos animais, como a importância da esterilização dos animais de companhia, de prevenção do abandono, da obrigatoriedade de remoção de dejetos da via pública, e outros temas ligados à defesa animal e à segurança e salubridade públicas.

Cláusula Décima (Divulgação)

1. As iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo serão divulgadas pelo primeiro outorgante, nomeadamente através da sua página eletrónica, cartazes e panfletos.

2. As iniciativas referidas na número anterior serão também divulgadas pela segunda outorgante na sua página eletrónica, newsletter e através da impressão de material informativo sobre a mesma.

Cláusula Décima Primeira
(Duração)

O Protocolo inicia-se na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro, sendo renovado automaticamente por períodos de um ano e podendo ser denunciado por escrito, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula Décima Segunda
(Incumprimento)

Em caso de incumprimento das obrigações assumidas por qualquer dos outorgantes, o contraente não faltoso pode resolver imediatamente e a todo o tempo o presente protocolo, através de ofício escrito dirigido ao contraente faltoso, com aviso de receção.

AgualvaCacém, ___ de _____ de 2022

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

(Carlos Casimiro)

(_____)



Associação Patinhas Catitas
de Agualva e Mira Sintra



Deveres do Cuidador de Animais de Rua

- O cuidador deve fazer-se acompanhar do cartão de identificação emitido pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra sempre que se encontre a desenvolver alguma ação junto da colónia pela qual é responsável e deve apresentá-lo sempre que tal lhe seja solicitado.
- Qualquer alteração relativa à identidade ou contactos do cuidador, deverá ser comunicada imediatamente à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra
- O cuidador registado é responsável pelo bem-estar dos gatos que integram a colónia ao seu cuidado, devendo assegurar a limpeza do local no qual a sua manutenção é autorizada, bem como a alimentação e a vigilância clínica periódica dos mesmos.
- A alimentação dos gatos deverá ser efetuada apenas no local autorizado e exclusivamente na forma de ração (comida seca) e água, em quantidades suficientes, tendo em consideração a dimensão da colónia. A comida húmida a ser dada deverá ser consumida no momento, sendo retirados após a alimentação todos os recipientes cuja permanência na via pública não é autorizada. Não devem ser dados restos de comida humana, ossos ou espinhas, assim como comida estragada. Deverá, pois, ser mantida a colónia livre de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar-se a proliferação de pragas.
- O cuidador é responsável por garantir que qualquer elemento da colónia que seja portador de doença transmissível a outros animais ou a seres humanos seja retirado da colónia comunicando com a Associação Patinhas Catitas de Agualva e Mira Sintra para que seja reencaminhado para tratamento, e acompanhando durante a convalescença.
- O cuidador em conjunto com a Associação Patinhas Catitas de Agualva e Mira Sintra asseguram que nenhum gato capturado é levado a integrar a colónia sem verificação prévia da sua aptidão para tal, por parte dos serviços médico veterinários.
- O cuidador fica responsável por manter atualizada toda a informação necessária à colónia, comunicando os dados à Associação Patinhas Catitas de Agualva e Mira Sintra.
- A Qualquer cuidador que desrespeite as regras ser-lhe-á retirado o cartão de cuidador. A continuação da infração das regras será comunicada às autoridades competentes.

Eu, _____, portador/a do CC
nº _____ declaro que compreendi as regras acima mencionadas.

Data ____/____/____ Assinatura _____